

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO LICITATÓRIO	CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
Processo Administrativo	018/2023
CONTRATO Nº	184/2023
GOVBR nº	118/2023
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública e serviços correlatos, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, em todo o perímetro do Município de Leme/SP.
DATA DA ASSINATURA	08/05/2023
VIGÊNCIA	12 (doze) MESES

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
CNPJ:	46.362.661/0001-68
ENDEREÇO:	Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085 - Centro
RESPONSÁVEL - NOME:	CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
E-MAIL INSTITUCIONAL:	Prefeito Municipal
E-MAIL PESSOAL:	prefeito@leme.sp.gov.br

CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO COMPLETO:	Rua José Rodrigues Palhares, nº 1189 - A
C.N.P.J.	05.212.966/0001-06
INSC. ESTADUAL:	621.035.420.119
CIDADE / CEP:	Santa Rita do Passa Quatro
ESTADO:	São Paulo
EMAIL:	contato@genergy.com.br
FONE:	(19) 3584-4286
NOME DO REPRES. LEGAL	VITOR AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA
EMAIL:	vitor.barioni@genergy.com.br
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA	
BANCO:	Banco Itaú - 341
AGENCIA:	7307
CONTA CORRENTE:	05524-9

PREÂMBULO

As partes acima qualificadas assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de manutenção da iluminação pública e serviços correlatos, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, em todo o perímetro do Município de Leme/SP, conforme Termo de Referência, e demais documentos que fazem parte integrante deste contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com o memorial descritivo fornecido pela **CONTRATANTE** e iniciados somente após a emissão da competente Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento urbano.

2.2. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las, a seu critério, quando não for considerada satisfatória.

2.3. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.3.1. A Fica designado como Gestor do Presente Contrato, o Sr. **Gersunil Sabino** da Secretaria Municipal de Serviços Municipais, que estará investida dos poderes e deveres contidos no Decreto nº 6.332/2013, que deverá fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

2.3.2. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr. **Caio Augusto Providello Barione de Oliveira**, portador do RG n.º 34.080.786-6 e CPF n.º 332.899.868-04, o qual deverá permanecer no local dos serviços para fiscalizar a execução do contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

2.4. A **CONTRATADA** se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá disponível para os devidos lançamentos. Constará de 02 partes: na 1ª, serão obrigatoriamente registrados pela **CONTRATADA** os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



soluções adotadas, bem como as datas de conclusão dos serviços de acordo com a planilha. Na 2ª, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas e todas as suas determinações.

2.5. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes da planilha de orçamento que integram este instrumento e nas condições previstas nesta Cláusula.

2.6. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza dos locais durante a execução dos serviços, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de confecção, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, de placas alusivas ao objeto do contrato.

2.7. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar a boa prática dos serviços, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e memorial descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativo os serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.1.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, sejam eles especializados ou não, técnicos ou administrativos, previdenciários ou sociais;
- 3.1.2. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
- 3.1.3. Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
- 3.1.4. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;
- 3.1.5. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;
- 3.1.6. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 3.1.7. Facultar à **CONTRATANTE** exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;
- 3.1.8. Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, normalmente utilizados;
- 3.1.9. A **CONTRATADA** será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- 3.1.10. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente efetuar a colocação de placas para identificação da obra, de acordo com o modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.1.11. Quando solicitado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.

3.1.12. Executar serviços indispensáveis à segurança da execução dos serviços e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.

3.1.13. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou o CAU, dotando o local da prestação de serviços de orientação técnica e arcando com todas as despesas do responsável técnico e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na execução dos serviços;

3.1.14. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela **CONTRATANTE**;

3.1.15. Qualquer falha de execução, caso os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

3.2. Caberá a **CONTRATADA** demolir, por sua conta, os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** se obriga, a manter 01 (um) responsável técnico à frente da execução dos serviços e designar (01) um preposto e (01) um técnico mediante aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar ART do responsável técnico pelos serviços e o comprovante de matrícula no INSS (CEI), no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, que será indispensável no processo de pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.5. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a permitir a fiscalização dos serviços pelo pessoal designado pela **CONTRATANTE**, assim como atender às exigências de substituição de mão-de-obra solicitada pela **CONTRATANTE**.

3.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar laudos técnicos para fins de definição dos percentuais a serem ou não acrescidos à retenção na execução dos serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, previstos na legislação previdenciária.

3.7. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos causados a terceiros.

3.8. A **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes às medições efetuadas pela **CONTRATADA**.

3.9. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designada para trabalhar na execução dos serviços objeto do presente contrato não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente;

3.10. Sendo o parque atual predominantemente de lâmpadas de sódio, dentro das perspectivas de melhoramento da qualidade de iluminação com a implantação de sistema de iluminação via LED, este contrato não sofrerá prejuízo de continuidade, a **CONTRATADA** deverá prever o custo de manutenção atual e futuramente led.

3.11. Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO E PRAZOS DOS TRABALHOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4.1. Os serviços deverão ser executada no prazo previsto de vigência do contrato, conforme a ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, somente podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. Para a retirada da ordem de serviço deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, a ART -Anotação de Responsabilidade Técnica preenchida nos termos da Resolução nº 307/86 – CONFEA com a devida guia de quitação ou autenticação bancária no próprio documento.

4.2. As medições serão efetuadas mensalmente pelo gestor da **CONTRATANTE**, acompanhados do responsável da **CONTRATADA** e, contemplando os serviços concluídos em cada segmento considerado.

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes na planilha de orçamento que integra o presente instrumento, nas condições previstas nesta Cláusula, como segue:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PERCENTUAL (%)
MATERIAL	R\$ 490.983,84	50%
MÃO DE OBRA	R\$ 490.983,84	50%

5.1.1. O valor total do presente termo é de **R\$ 981.967,68 (Novecentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

5.2. O pagamento será mensal e efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação das medições, mediante apresentação da competente Nota Fiscal e autorizado pelo gestor do contrato. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá juntar a cada Nota Fiscal/Fatura emitida, os seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- a) Cadastro específico do INSS (CEI);
- b) Declaração referente às guias de recolhimento do INSS, FGTS e folha de pagamento, assinada pelo contador da empresa;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do INSS – GPS;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/SEFIP;
- e) Cópia da Folha de pagamento;
- f) Certidão de Regularidade de Débitos do INSS;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Cópia da relação DOPS – trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;
- i) Conectividade Social;
- j) Certidão de Regularidade de Débitos de Tributos Municipais;
- k) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

5.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

5.4. Os preços unitários poderão ser reajustados após periodicidade anual, contada da data de apresentação da proposta, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA 6ª - DAS GARANTIAS

6.1. Neste ato, a **CONTRATADA** presta garantia para assegurar a plena execução do objeto do contrato, no valor de **R\$ 49.098,38 (Quarenta e nove mil, noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade de Concorrência nº 001/2023.

6.2. A garantia será liberada após a execução do contrato e recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.





6.3. No caso do contrato ser prorrogado ou aditado, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento financeiro, na mesma modalidade de que trata o item 6.1, ou outra prevista na lei. Em caso de prorrogação para além dos 12 meses iniciais, deverá ser prestada nova garantia ou estendida a prestada, para o total dos prazos prorrogados.

6.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos serviços executados quanto à durabilidade e eficiência dos serviços realizados, conforme normas da ABNT.

CLÁUSULA 7ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 981.967,68 (Novecentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**. As despesas da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 020701.1.1000017 (890), da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, no valor total estimado de **R\$ 981.967,68 (Novecentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, sendo previsto: material: R\$ 490.983,84 (Quatrocentos e noventa mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) e mão de obra: R\$ 490.983,84 (Quatrocentos e noventa mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

7.2. O presente contrato é firmado através da Concorrência nº 001/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela qual se regerá, onde o edital, o projeto executivo e o memorial descritivo, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

8.1. Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada ao 10º (décimo) dia.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a-) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Leme, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b-) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Leme, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.3. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Leme.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no CEIS.

8.7. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão do Contrato, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.8. Demais multas conforme descrito abaixo:

Descumprimento do item	Detalhamento	Decréscimo sobre a remuneração mensal
Lâmpadas apagadas à Noite Lâmpadas Acesas de Dia	Percentual de lâmpadas apagadas à noite acesas durante o dia, será o indicador utilizado pelo município para aferir a qualidade dos Serviços de operação do Sistema de Iluminação Pública. Será feito acompanhamento ao Sistema de Gestão, através de seus prazos e acompanhamento por fiscalização visual às Rua, Avenidas, Praças.	0,001 % (um milésimo por cento) por lâmpada apagada à noite e acesa durante o dia.
Prazo para execução dos Serviços	48 horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de lâmpadas apagadas à noite ou acesas durante o dia.	0,001 % (um milésimo por cento) por solicitação atendida com atraso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Prazo para execução dos Serviços	24 horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de três ou mais lâmpadas consecutivas apagadas à noite ou acesas durante o dia.	0,002 % (um milésimo por cento) por solicitação atendida com atraso.
----------------------------------	--	--

8.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

8.10. O presente contrato somente poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nos casos de interesse público devidamente justificado.

8.11. A **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE** previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLAUSULA 9ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

9.1. O **CONTRATANTE** / **CONTRATADA**, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. O **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

9.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

9.4. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.861/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9.5. O Município não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

9.6. O CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

9.7. O Município de Leme NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

9.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

9.9. O encarregado do tratamento de dados por parte do Município é o signatário do presente instrumento.

9.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Leme, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

9.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

9.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

9.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

9.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

9.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

10.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, os termos da Concorrência nº 001/2023 que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Leme como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Leme, 08 de maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

VITOR AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA
G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFF2-E6E7-96BC-72A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERSUNIL SABINO (CPF 038.XXX.XXX-02) em 08/05/2023 15:21:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 08/05/2023 15:38:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITOR AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA (CPF 332.XXX.XXX-08) em 09/05/2023
16:13:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/FFF2-E6E7-96BC-72A2>